



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A  
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo: 202100031000549

Nome: AGENCIA GOIANA DE HABITACAO S/A - AGEHAB

Assunto: Minuta Contratual (000025214943) de prestação de serviços de comunicação visual – impressão digital de banners e adesivos e material gráfico.

**PARECER JURÍDICO ASJUR- 11798 Nº 13/2021**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Processo encaminhado a esta Assessoria Jurídica, por meio do Despacho nº 28/2021 - ASCPL- 20031 (000025216322) no qual se requer a análise jurídica sobre a minuta de Contrato (000025214943), que será firmado entre a contratante AGEHAB e a empresa contratada GILDÁSIOS GRÁFICA E EDITORA LTDA ME - CNPJ Nº 00.285.505/0001-40.

O referido contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de comunicação visual – impressão digital de banners e adesivos e material gráfico, para atualizar a nova identidade do Governo de Goiás e do programa da AGEHAB, além de atender as constantes necessidades de material visual e serviços gráficos nos eventos, ações internas e sinalização da sede, além da distribuição de cartilhas e panfletos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência GECOM 20037 000025226576.

Os presentes autos foram instruídos com vários documentos.

**Em síntese, é o relatório. Passa-se à fundamentação.**

**II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Preliminarmente, salientamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

De início, calha trazer a inteligência do § 2º do art. 128, do RILCC: “É dispensável o parecer jurídico na hipótese de dispensa em razão do valor”.

A pretensa contratação tem valor estimado em R\$ 26.544,90 (vinte e seis mil quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos) - Requisição de Despesa nº 3/2021 - GECOM- 20037 (000025229219).

Assim, nossa análise cinge-se na avaliação da legalidade e aprovação da **Minuta de Contrato (000025214943)**, com fulcro nos arts. 21, alínea “j” e 34 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB - RILCC, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.893, na data de 14 de setembro de 2018. A íntegra do referido documento encontra-se disponibilizada para consulta no site da AGEHAB ([www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br)), na aba - AGEHAB/ Licitações e Contratações.

O art. 132 do RILCC – AGEHAB dispõe que o contrato é o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as cláusulas mínimas definidas no art. 69, da Lei n.º. 13.303/2016. Neste sentido, confrontando-se os dispositivos da Lei com as Cláusulas da minuta de Contrato anexada aos autos, pondera-se:

Cláusulas obrigatórias	Observação
Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei. (Lei 13.303/2016)	
I - o objeto e seus elementos característicos;	Não-atendido Cláusula Primeira
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	Atendido Cláusula Segunda
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	Cláusula Quinta (Do valor, do reajuste e da dotação orçamentária), Cláusula Sexta (Do pagamento)
IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;	Atendido Cláusula Quarta

V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;	Não exigida
VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;	Atendido Cláusula Oitava e Nona (Obrigações das partes) Cláusula Décima (Das penalidades e multas)
VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;	Atendido Cláusula Décima Segunda ((Da Rescisão Contratual) Cláusula Décima Primeira (Da Alteração Contratual)
VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;	Atendido Cláusula – Do Fundamento Legal
IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;	Atendido Cláusula Oitava, 8.10
X - matriz de riscos.	Não exigida

### III – RECOMENDAÇÕES

**Recomenda-se** a inserção do nome da contratada na Ementa e ainda qualificar a parte contratada na Minuta de Contrato.

**Recomenda-se** adequar o objeto da minuta de contrato para o valor R\$ 26.544,90 (vinte e seis mil quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos).

### IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, frisando que o presente parecer tomou por base, tão-somente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, **desde que atendida a recomendação contida neste Parecer**, esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade jurídica da Minuta de Contrato (000025214943), decorrente da Dispensa de Licitação por contratação direta em razão do valor, por estar de acordo com os ditames da legislação que rege a matéria.

Ressalte-se que esta Assessoria Jurídica se restringe aos aspectos jurídicos-formais, nos termos já apresentados, pois não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa (fórmulas matemáticas e cálculos).

Salvo melhor juízo, é o Parecer OPINATIVO, que segue para conhecimento e aprovação da Chefia desta **ASJUR**. Após, encaminhem-se os autos à **CPL** para providências cabíveis.

Gabinete do << Cargo do Titular >> do (a) AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, aos 16 dias do mês de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA MARA ABRAO PACHECO, Assessor (a)**, em 16/11/2021, às 16:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO MARCONDES DA COSTA JUNIOR, Procurador (a) Chefe**, em 17/11/2021, às 08:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000025232059** e o código CRC **29FC0A3E**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5007.



Referência: Processo nº 202100031000549



SEI 000025232059